



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/AM

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N. 03/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

EMPRESA: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ: 10.498.974/0002-81

BASE LEGAL: ART. 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021

DEMANDANTE: SELOG - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

A CPL/SELOG/SR/PF/AM - Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 1.244 SR/PF/AM de 19 de janeiro de 2023, manifesta-se acerca da contratação direta com o objetivo de promover o **TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL**, com a realização de Cursos Diversos nas áreas técnicas do SELOG/SR/PF/AM a ser firmados através da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**, que faz fundamentada contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021.

Em observância a determinação constante no dispositivo legal ora analisado, passa-se a dispor pela viabilidade da contratação em pleito.

1. DA INVIALIBIDADE DA COMPETIÇÃO - INEXIGIBILIDADE:

Conforme determina o novel diploma Lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos da realização prévia de processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração de contratação sem a realização de processo licitatório quando objeto pleiteado se enquadra nos casos de DISPENSA e INEXIGIBILIDADE.

Quanto a INEXIGIBILIDADE, o Artigo 74 da Lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. vejamos o disposto no Artigo 74, III, "d":

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 (três) requisitos a saber:

- 1º) O objeto da contratação deve constar do rol de serviços técnicos descritos no Artigo 74, III;
- 2º) Além de enquadrar-se como serviço técnico, deve ser de notória especialização;
- 3º) Deve se referir a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.1. DO SERVIÇO TÉCNICO:

Com relação ao primeiro requisito, do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no Artigo 6º, XVIII da mesma lei, abaixo transcrito:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, infere-se que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo com isso ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

1.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a notoriedade da especialização.

A norma intencionou, de fato, atribuir a execução do objeto a alguém que fosse especial no campo de sua especialidade relacionado com o objeto do contrato. Então, temos que todo serviço é técnico e é especializado. Assim, ao determinar que os serviços tidos por singulares fossem executados por um notório especialista, reconheceu que o serviço singular não admite ser executado por qualquer profissional (ou empresa), mas por alguém especial.

Se o resultado da execução é imprevisível e a comparação entre os vários executores e os respectivos conteúdos de suas propostas somente se dá a partir de critérios subjetivos, fica nítido que a execução deva ser entregue a quem possui algum atributo capaz de atrair a segurança necessária para a execução.

Se ficarmos no exemplo dos serviços de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoas**, em que o principal condutor do aprendizado seja o docente, imagine que a execução ficasse a cargo de qualquer profissional (ainda que habilitado), não se considerando características subjetivas a ele inerentes, tais como capacidade didática, forma de condução de grupos etc.; nesse caso, a probabilidade de o resultado não ser satisfatório seria enorme. Trata-se de caracteres relacionados ao grau de confiança que o gestor deposita na pessoa do indicado, que é impossível de medição objetiva. Nesse sentido:

“ENUNCIADO: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos. (TCU, Acórdão no. 2.762/2011-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer).

Assim, desponta com clareza que a presença do notório especialista não é um mero requisito formal, mas uma verdadeira necessidade a ser atendida com probidade pelo Gestor, uma vez que a contratação envolve objeto de resultado não previsível.

No caso em tela, a empresa contratada possui vasto lastro comprobatório, demonstrados a diversos Cursos de Capacitação voltados em sua maioria aos assuntos relativos à Administração Pública, através de Atestados de Capacidade Técnica de diversos órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal, de empresas estatais, organizações militares, tribunais de contas, tribunais de justiça dos estados e federais, autarquias e fundações públicas e etc. Por este espectro, amolda-se ao § 3º do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, que a empresa que se pretende contratar possui conceito superior em seu campo de especialidade decorrente de desempenho anterior através de sua vasta experiência no mercado atestada por diversos órgãos atuantes.

1.3. DO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL:

Em referência ao enquadramento de no ramo de aperfeiçoamento pessoal temos que a Contratada possui vasta gama de cursos em sua grade curricular, conforme se verifica pelos atestados emitidos em seu nome dos mais variados ramos de atividades do serviço públicos prestados a capacitação e treinamento, e conforme pode-se verificar no sítio da Contratada.

Trata-se de empresa em questão iniciou suas atividades no ano de 2011 em Brasília-DF, e possui como finalidade a capacitação, valorização, crescimento e treinamento profissional do pessoal para a melhoria da gestão nas organizações públicas e privadas. A empresa realiza cursos abertos e fechados (in company) em diversas localidades do país e possui entre as suas finalidades a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos e privados por meio do desenvolvimento permanente dos talentos humanos e a adequação das competências requeridas aos objetivos das instituições. Para tanto, seleciona profissionais reconhecidos no mercado para atender a essa expectativa.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de necessidade de contratação de cursos de capacitação para membros do SELOG/SR/PF/AM, em função de mudanças na Lei de Licitações e movimentações internas do Setor.

As áreas de Licitações e Contratos - são sensíveis na gestão do SELOG, de forma que dificuldades na execução dessas atividades ocasionam desequilíbrio no setor, e consequentemente podem gerar elevados transtornos ao funcionamento da SR/PF/AM. Necessita-se que os servidores possam capacitar-se para o correto desempenho de sua atividades nas áreas citadas.

Na área de licitações em especial, repousa a responsabilidade de contratar localmente quase toda infraestrutura de operação da SR/PF/AM: limpeza, manutenção, vigilância, suporte técnico de informática, agente terceirizados, combustíveis, locações de imóveis, aquisição de materiais operacionais e administrativos, embarcações, veículos dentre tantas outras espécies de contratações. Nesse sentido, torna-se de extrema importância que a Comissão de Licitação e a Chefia do SELOG/SR/FP/AM estejam diuturnamente capacitados com as melhores práticas nas contratações públicas.

Recobre-se de elevada importância a capacitação em todas as áreas de licitações e contratos que reflitam direta ou indiretamente na NLLC - Nova Lei de Licitações e Contratos.

Conforme disposto de ETP - Estudo Preliminar, a contratação de Curso de Capacitação mediante Contratação Direta, se mostra a solução mais adequada a demanda proposta.

Nesse tocante, o serviço a ser contratado visa proporcionar o treinamento e a capacitação do servidores que atuam nas áreas de supracitadas na estrutura administrativa da SR/PF/AM, sem a qual seria impossível o desenvolvimento das atividades de suporte a atividade de polícia judiciária.

3. DO VALOR

O valor estimado da contratação é de **R\$ 19.436,00 (Dezenove mil, quatrocentos e trinta e seis reais)**.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Grupo Negócios Públicos está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

Realiza há 17 anos o maior encontro nacional de compras públicas, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que já capacitou mais de 25 mil servidores públicos. Todos os eventos prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento.

O Grupo Negócios Públicos oferece, ainda, suporte para todas as fases relacionadas à contratação pública, incluindo soluções em tecnologia que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos.

O Grupo Negócios Públicos sempre esteve à frente, inovando e transformando as aquisições públicas. Com mais de vinte anos de história, a organização possui notoriedade e credibilidade, crescendo junto com a Administração Pública e seus servidores, que buscam sempre fazer o certo e melhor na área das compras, dos contratos e da governança.

Pelo acima exposto, a referida empresa goza de reputação inigualável no mercado brasileiro voltado pra capacitação de agentes públicos, sendo ao longo dos últimos anos sinônimos de alta capacitação e elevado auxílio ao serviço público, de forma que seus serviços configuram-se como serviços técnicos de natureza intelectual de notória especialização.

5. DA CONCLUSÃO

Verifica-se que foram reunidos todos os pressupostos fáticos para a concessão da contratação mediante INEXIGIBILIDADE de Licitação, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021, com a juntadas aos autos do presente processo 08240.011014/2023-32, contando com os seguintes documentos:

Documento:	Referência:
a) Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (art. 72, I - Lei 14.133/2021)	Doc. SEI:31225476, 31225505, 31237683.
b) Estimativa da Despesa (art. 72, II - Lei 14.133/2021)	Doc. SEI 31236712.
c) Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos (art. 72, III - Lei 14.133/2021)	Doc. SEI 31244188.
d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	Doc. SEI 31244219.
e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	Doc. SEI 31267990.
f) Razão da escolha do contratado;	Doc. SEI 31244445.
g) Justificativa de preço;	Doc. SEI 31236712.
h) Autorização da autoridade competente.	Doc. SEI 31244445.

Pelo disposto, encontram-se tomadas todas as medidas para a concessão da Inexigibilidade do presente processo.

WELINGTON ALENCAR BORGES

Agente de Polícia Federal
CPL/SELOG/SR/PF/AM

DESPACHO DO GESTOR FINANCEIRO:

Ante, a regularidade do processo, a necessidade da SR/PF/AM e a adequação orçamentário-financeira do caso. Somos pela adoção das medidas do senhor Ordenador de despesas para a finalização com a autorização do pleito.

JUNIOR CESAR BRASIL DE MORAES

Perito Criminal Federal
Classe Especial
Chefe do SELOG/SR/PF/AM

ATO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N. 03/2023

Diante dos fundamentos aqui elencados e tendo presente a regular instrução deste procedimento, conforme se verifica nas justificativas e informações prestadas pela Unidade do SELOG;

Considerando o enquadramento da despesa realizado pela Chefia do SELOG com a emissão da Declaração de Disponibilidade Orçamentaria e Financeira;

Considerando a existência e o enquadramento de Parecer referencial para os valores aqui propostos;

Considerando as competências dispostas na portaria respectiva de ordenador de despesas;

AUTORIZO a contratação direta da empresa:

- **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**

CNPJ: 10.498.974/0002-81

Valor: R\$ 19.436,00 (Dezenove mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

Faz-se com fulcro no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021, condicionada a comprovação da regularidade fiscal da contratada exigidas por lei.

UMBERTO RAMOS RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **WELINGTON ALENCAR BORGES, Agente de Polícia Federal**, em 11/09/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **UMBERTO RAMOS RODRIGUES, Superintendente Regional**, em 11/09/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUNIOR CESAR BRASIL DE MORAES, Perito(a) Criminal Federal**, em 11/09/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31244445&crc=E2384751.
Código verificador: **31244445** e Código CRC: **E2384751**.